



**LEI 1.716/ 2007
DE 23 DE AGOSTO DE 2007**

**OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA
DO MUNICÍPIO AFIXAR CARTAZ CONTENDO
A LISTA DOS REMÉDIOS FORNECIDOS
GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO SUS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

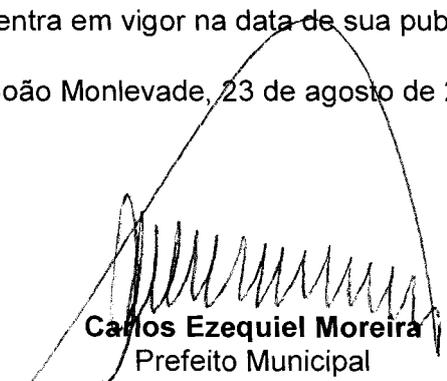
Art. 1º - Ficam as Unidades de Saúde Pública do Município de João Monlevade obrigadas a afixar cartaz contendo a lista atualizada com a padronização dos medicamentos fornecidos gratuitamente através do SUS, disponibilizados nas unidades de saúde municipais.

Parágrafo Único: Incluem-se nas condições desta Lei, hospitais, clínicas médicas e postos de saúde, públicos ou particulares.

Art. 2º - A lista de medicamentos deverá ser atualizada periodicamente.

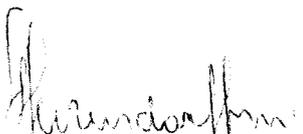
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 23 de agosto de 2007.



Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

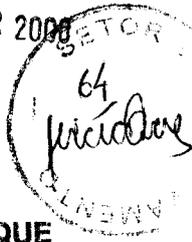
Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2007.



Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo



23 ABR 2008



**DECRETO Nº 28/2008
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2007, QUE
OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO A AFIXAREM CARTAZES CONTENDO A
LISTA DOS REMÉDIOS FORNECIDOS
GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO SUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde reproduzir cópias das listas de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS e disponibilizá-las às unidades do setor público e privado do Município de João Monlevade.

Parágrafo único: consideram-se Unidades de Saúde Municipais os hospitais, as clínicas médicas e postos de saúde públicos ou particulares.

Art. 2º As listas de medicamentos serão retiradas pelas Unidades de Saúde na Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a atualização da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS, reproduzindo novas, nos casos de alterações.

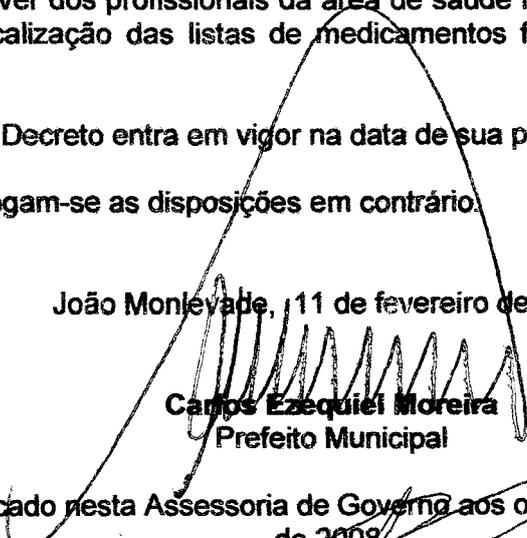
Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar as listas em local visível aos pacientes.

Art. 5º É dever dos profissionais da área de saúde informar aos pacientes acerca da existência e localização das listas de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 11 de fevereiro de 2008.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos onze dias do mês de fevereiro de 2008.


Paulo Roberto Reis
Assessor de Governo